
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR

DO

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE

CORRUPÇÃO E

INFRAÇÕES CONEXAS

DA DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

2025

FICHA TÉCNICA

TÍTULO:

Relatório Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional de Pescas, 2025

ENTIDADE:

Direção Regional de Pescas

Edifício da Sociedade Metropolitana de Câmara de Lobos, Praça da Autonomia

9300-138 Câmara de Lobos

Tel.: (351) 291 203 200

Website: www.madeira.gov.pt

Correio Eletrónico: drp@madeira.gov.pt

COORDENACAO

Direção de Serviços de Desenvolvimento, Administração e Modernização da Pesca e
Divisão de Planeamento e Gestão Financeira

ELABORAÇÃO

Direção de Serviços de Desenvolvimento, Administração e Modernização da Pesca e
Divisão de Planeamento e Gestão Financeira

DATA

Outubro de 2025

Índice

FICHA TÉCNICA	2
LISTA DE ACRÓNIMOS	4
I – Enquadramento	5
II – Avaliação Intercalar 2025	6
III – Conclusões	8

LISTA DE ACRÓNIMOS

CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
DCAJ	Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos
DR	Direção Regional
DPGF	Divisão de Planeamento e Gestão Financeira
DRM	Direção Regional do Mar
DRP	Direção Regional de Pescas
DSJ	Direção de Serviços Jurídicos
GRM	Governo Regional/Governo Regional da Madeira
GR	Graduação do Risco
GDR	Gabinete do Diretor Regional
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
PPRCIC	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
PO	Probabilidade de Ocorrência
RAM	Região Autónoma da Madeira
RGPC	Regime Geral de Prevenção e Corrupção
SRAP	Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

I – ENQUADRAMENTO

O presente relatório de Avaliação Intercalar dá cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), designadamente ao previsto a alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º, nos termos do qual as entidades abrangidas devem proceder, no mês de outubro, à elaboração de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas como de risco elevado ou máximo no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).

Neste contexto, e considerando a necessidade de assegurar uma abordagem sistemática, integrada e contínua à prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, a DRP procedeu, durante o ano de 2025, à implementação do respetivo PPR, em conformidade com o RGPC e tendo por referência as orientações e recomendações emitidas pelo MENAC.

A DRP reconhece a prevenção da corrupção e das infrações conexas como uma dimensão essencial da boa administração, da promoção da integridade e da salvaguarda do interesse público. A corrupção constitui uma séria ameaça à estabilidade, à transparência e ao regular funcionamento do Estado de Direito, podendo comprometer a confiança dos cidadãos nas instituições públicas e produzir impactos negativos no desenvolvimento económico, social e político.

Neste âmbito, a gestão e prevenção de riscos assumem particular relevância, na medida em que permitem identificar, avaliar e acompanhar, de forma antecipada e sistemática, situações suscetíveis de comprometer o cumprimento da missão, dos objetivos e dos princípios que orientam a atuação da Administração Pública. A adoção de mecanismos eficazes de controlo e mitigação dos riscos contribui, assim, para o reforço da transparência, da responsabilização, da eficiência dos procedimentos e da qualidade da decisão administrativa.

O PPR constitui, neste sentido, um instrumento de gestão fundamental para a identificação dos principais riscos de corrupção e infrações conexas associados às diferentes áreas de atividade da DRP, bem como para a definição das medidas destinadas a prevenir ou reduzir a sua ocorrência. A sua eficácia depende, contudo, não apenas da

SLP

definição formal das medidas, mas também do seu acompanhamento regular, da avaliação do respetivo grau de implementação e da identificação de eventuais necessidades de ajustamento.

É neste contexto que se procede à presente avaliação intercalar, referente ao ano de 2025, incidindo sobre as situações identificadas no PPR como apresentando risco elevado ou máximo, nos termos legalmente previstos.

A elaboração do presente Relatório resultou do envolvimento dos responsáveis das diferentes Unidades Orgânicas em que foram identificados riscos de nível elevado ou máximo, contando ainda com o contributo e acompanhamento dos dirigentes responsáveis pela implementação das respetivas medidas preventivas e corretivas.

Deste modo, o presente Relatório pretende contribuir para o fortalecimento de uma cultura organizacional assente nos princípios da integridade, transparência, responsabilidade e prevenção, promovendo uma atuação administrativa cada vez mais orientada para a salvaguarda do interesse público e para a prevenção efetiva de comportamentos suscetíveis de configurar corrupção ou infrações conexas.

II – AVALIAÇÃO INTERCALAR 2025

O Plano da DRP identificou 2 riscos elevados inerentes às atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas, e X medidas para mitigação desses riscos, cf. o Quadro 1.

Direção Regional de Pescas				
Unidades Orgânicas	Riscos Elevados	Medidas	Implementadas	Em Implementação
DCAJ/DPGF	2	5	4	1
Total	2	5	4	1

Em outubro de 2025, das 5 medidas previstas no Plano da DRP, 4 encontram-se implementadas, permanecendo a restante em processo de concretização, em virtude das limitações associadas à reduzida dimensão da equipa, conforme apresentado no quadro seguinte:

SP?



Secretaria Regional
de Agricultura e Pescas
Direção Regional de Pescas

Procedimentos DRP	Riscos Identificados	Grau de Risco			Medidas de Prevenção de Riscos a adotar	Respon sável*	Medidas Adotadas
		PO	IP	GR			
Contratação Pública	Favorecimento e prestação de informação privilegiada a terceiros não autorizados.	Médio	Alta	Elevado	- Garantir a assinatura da Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses em todos os procedimentos prévios à elaboração das propostas; - Implementação de regras de acesso, utilização e divulgação de informação confidencial ou privilegiada, assegurando que esta apenas é disponibilizada a pessoas devidamente autorizadas e no âmbito das respetivas funções; - Reforçar junto dos trabalhadores o dever de sigilo relativamente à informação a que tenham acesso no exercício das suas funções.	DCAJ DPGF	Medidas implementadas. Sem ocorrências a reportar.
	Conluio entre funcionários e contraentes na gestão e no acompanhamento da execução dos contratos de fornecimento de bens e serviços.	Média	Alta	Elevado	- Rotatividade de funções; - Segregação de funções.	DCAJ DPGF	Medidas parcialmente implementadas. Apesar do esforço desenvolvido, a reduzida dimensão da equipa dificulta a adequada rotatividade de funções.

De destacar as seguintes medidas implementadas para mitigação de Risco Elevado:

- Existência de Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses, de modo a reforçar o conhecimento e comprometimento dos trabalhadores e a mitigar situações de conflito de interesses;
- Implementação da rotatividade de funções, evitando os conflitos de interesses, a ausência deliberada de rigor, isenção e objetividade, embora a sua adequada aplicação se encontre condicionada pela reduzida dimensão da equipa;
- Implementação da segregação de funções, visando evitar conflito de interesses, separando as funções de autorização, execução, inspeção e controlo das atividades;

III – CONCLUSÕES

Face aos resultados apurados no âmbito da presente avaliação intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) em vigor na DRP, conclui-se que foi assegurada uma adequada execução das medidas preventivas para as situações de risco elevado identificadas no Plano.

Importa destacar que, relativamente às duas situações de risco identificadas, não foram registadas, durante o período em análise, quaisquer ocorrências associadas aos riscos identificados.

A inexistência de ocorrências constitui um resultado positivo da presente avaliação, refletindo a importância da implementação e do acompanhamento das medidas preventivas definidas no Plano. Não obstante, a ausência de ocorrências não dispensa a continuidade dos mecanismos de prevenção, monitorização e controlo, devendo as medidas previstas manter-se em execução e ser objeto de acompanhamento regular.

Face ao exposto, considera-se que, no período abrangido pela presente avaliação intercalar, as medidas preventivas implementadas se revelaram adequadas e

proporcionais aos riscos identificados, não tendo sido detetadas situações que, à data de referência do presente Relatório, justifiquem a adoção de medidas corretivas adicionais.

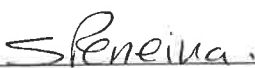
O presente Relatório reporta-se ao período compreendido entre a entrada em vigor do Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e o dia 31 de outubro do corrente ano.

Considerando que o Eng.º José Luís da Silva Ferreira, antigo Diretor Regional, cessou funções a 1 de outubro, e que a atual Diretora Regional, Dra. Sónia Pereira, iniciou funções apenas a 2 de novembro, o presente Relatório será formalizado e aprovado pela Diretora Regional na data da respetiva assinatura, após conhecimento, apreciação e análise do seu conteúdo e dos elementos que lhe servem de suporte.

A formalização do presente Relatório pela atual Diretora Regional não prejudica nem altera a responsabilidade decorrente da execução das medidas e ações reportadas relativamente ao período abrangido, traduzindo-se na sua aprovação formal após conhecimento do respetivo conteúdo e dos resultados apurados.

Após a sua aprovação pela Senhora Diretora Regional de Pescas, o presente Relatório Intercalar será remetido à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, ao MENAC e à Inspeção Regional de Finanças, em conformidade com o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), previsto pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro.

Aprovado a 14 de novembro de 2025 pela Diretora Regional de Pescas,



Sónia Maria de Faria Pereira